



Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros e do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos membros e do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, adiante designada por ESGIN ou Escola, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da ESGIN e do n.º 1 do artigo 18.º do Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESGIN do IPCB.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por dezanove membros.
2. Os membros referidos no número anterior são representantes eleitos, de entre os professores, pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o Instituto há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao Instituto;
 - d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com o Instituto há mais de dois anos.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número um deste artigo, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 3.º

Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral dos membros do Conselho Técnico-Científico é da responsabilidade do Diretor, a quem compete, designadamente:

- a) Elaborar o caderno e o calendário eleitorais;
- b) Nomear os membros efetivos e suplentes da mesa de voto;

- c) Elaborar os boletins de voto, nos termos do presente regulamento;
- d) Decidir sobre questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas e que respeitem ao processo eleitoral;
- f) O apuramento final dos resultados eleitorais e a promoção da respetiva divulgação;
- g) A decisão de todas as questões cuja competência não esteja expressamente cometida a outros órgãos.

Artigo 4.º

Método de Eleição e Processo Eleitoral

1. A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico da ESGIN será realizada em reunião extraordinária, convocada, expressa e unicamente para o efeito, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico que se encontrar em funções.
2. A votação será feita por chamada nominal dos elementos abrangidos pelo número 2 do artigo 2.º e os membros do Conselho Técnico-Científico da ESGIN serão eleitos pelo sistema maioritário.
3. Os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis, devendo cada eleitor assinalar até dezanove nomes.
4. A violação do disposto no número anterior implica a nulidade do boletim de voto.
5. É permitido o voto antecipado.
6. Serão designados como membros do Conselho Técnico-Científico os nomes mais votados. Em caso de empate que implique a atribuição de mandatos, repetem-se as eleições entre os empatados.
7. Para efeito de preenchimento de vaga temporária e/ou de substituição definitiva dos membros do Conselho Técnico-Científico, será elaborada uma lista seriada de membros substitutos atendendo ao número de votos recolhidos por cada um dos não eleitos. Em caso de empate repetem-se as eleições entre os empatados.

Artigo 6.º

Voto Antecipado para a eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1. O voto antecipado é aquele que é feito de modo não presencial.
2. A entrega do voto antecipado vale como pleno exercício do direito de voto.

Artigo 6.º - A

Regras Gerais

1. Podem exercer o direito de voto antecipado todos os eleitores que não possam votar de forma presencial.
2. O pedido para exercício do voto antecipado deve ser feito através de requerimento escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor da Escola.
3. Compete ao interessado a prova do facto impeditivo da votação presencial.
4. Para efeitos da prova referida no número anterior, deve o eleitor juntar o comprovativo da impossibilidade de proceder ao voto presencial ao requerimento referido no n.º 2.

Artigo 6.º - B

Tramitação

1. O eleitor que não possa votar presencialmente, deve apresentar-se na Direção da Escola, fazendo prova da sua identidade.
2. O eleitor preenche o boletim de voto que lhe é entregue, dobra em quatro e introduz num envelope da Escola, que fecha e entrega pessoalmente ao Diretor da Escola ou quem o substituir.
3. O sobrescrito é dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, devendo conter identificação do remetente e do corpo eleitoral no qual se encontra inscrito.
4. O Director entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto, ficando o duplicado arquivado na Escola.

Artigo 6.º - C

Conformidade e Prazos

Só serão considerados os votos antecipados que respeitem as regras definidas nos artigos anteriores, desde que sejam entregues a partir do dia seguinte à afixação das listas e até às 16h30m do dia anterior à realização do ato eleitoral.

Artigo 6.º - D

Formalidades Subsequentes

1. Os sobrescritos serão objeto de registo próprio na Direção da Escola, à medida que forem sendo entregues, com indicação do número de entrada e nome do eleitor e corpo eleitoral no qual se encontra inscrito.

2. Os sobrescritos ficarão à guarda da Direção da Escola até ao momento da realização da eleição, data em que é entregue o envelope ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 6.º - E

Efetivação

1. O Presidente da Mesa Eleitoral, no momento em que termina a votação presencial, lerá em voz alta o nome do eleitor a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição no caderno eleitoral.
2. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope será aberto, retirando-se o boletim de voto que será introduzido na urna pelo Presidente da Mesa, ao mesmo tempo que os vogais descarregarão o voto, rubricando o nome do eleitor no caderno eleitoral.
3. Somente após a realização dos atos referidos nos números anteriores, se poderá iniciar a contagem dos votos.

Artigo 6.º - F

Votação Nominal e Voto Antecipado

Em caso de a votação ser nominal, também poderá ser utilizado o voto antecipado, aplicando-se as regras referidas com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Posse

3. O Conselho Técnico-Científico da ESGIN considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico cessante ou, em caso de impedimento, pelo professor mais antigo de categoria mais elevada eleito, cabendo a este a organização do processo eleitoral do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
4. Na reunião da tomada de posse será eleito o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8º

Eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. O Presidente do CTC é eleito de entre os membros do Conselho Técnico-Científico que sejam professores de carreira, por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. A eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico é feita por voto secreto, em boletins de voto contendo apenas os nomes dos elegíveis, devendo cada eleitor assinalar

um único nome. Serão considerados votos nulos os boletins que contenham mais do que um nome assinalado.

3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, na primeira reunião após a eleição dos titulares do órgão.
4. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no ponto anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados. Caso se verifique empate em mais do que dois candidatos, proceder-se-á ao respetivo desempate.
5. Em caso de empate, entre os dois candidatos mais votados, proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico para a reunião seguinte, a ter lugar vinte e quatro horas depois.
6. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, será considerado eleito Presidente do Conselho Técnico-Científico aquele que, de entre os empatados, for o professor de carreira de maior antiguidade da categoria mais elevada. Se, com a aplicação deste critério, persistir uma situação de empate, será considerado eleito Presidente do Conselho Técnico-Científico aquele que, de entre os empatados, for o professor de carreira mais antigo na ESGIN.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em 21 de junho de 2018.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	21-06-2018	Versão inicial